

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 20, de 02 de janeiro de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR VALOR MENSAL GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de: fornecimento de link dedicado de internet em fibra óptica (300 Mbps simétricos), manutenção preventiva e corretiva de rede lógica e central telefônica PABX, fornecimento, instalação e gerenciamento de sistema de videomonitoramento com tecnologia LPR/ANPR, armazenamento em nuvem, atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas e substituição da infraestrutura de rede existente, caso não atenda às exigências técnicas, conforme Termo de Referência.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

DATA: 27/02/2026

CREDENCIAMENTO: DAS 13H30 ÀS 13H50

INÍCIO DA SESSÃO: 14H00

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O valor estimado para a contratação, apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, corresponde a:

- **Valor mensal estimado:** R\$ 6.429,39 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);
- **Valor anual estimado:** R\$ 77.152,68 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

4.2. O critério de julgamento será o **MENOR VALOR MENSAL GLOBAL**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A proposta deverá:

I – Ser apresentada em moeda corrente nacional;

II – Conter o valor mensal global e o valor anual estimado;

III – Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

IV – Declarar expressamente que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, equipamentos, manutenção, armazenamento em nuvem, atendimento técnico em até 24 horas e eventual substituição da infraestrutura de rede, caso necessária.

4.4. Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou incompatíveis com os valores de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá solicitar comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha de composição de custos, sempre que houver indícios de preço manifestamente inexecutável.

4.6. O valor mensal apresentado servirá de base para eventuais prorrogações, reajustes e aplicação de penalidades.

4.7. Erros aritméticos poderão ser corrigidos pela Agente de Contratação, prevalecendo o valor mensal global ofertado.

4.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou consolidação;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

I – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias);

II – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo único: A manutenção da regularidade fiscal será verificada também por ocasião do pagamento e durante toda a execução contratual.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com:

- Fornecimento de link dedicado de internet;
- Manutenção de rede lógica ou central telefônica;
- Implantação ou manutenção de sistema de monitoramento eletrônico.

III – Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos superiores aos estritamente necessários à garantia da capacidade técnica, em observância ao princípio da competitividade.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor, comprovando sua viabilidade econômica.

5.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Deverão ser apresentadas ainda:

I – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos);

II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



6 – DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR VALOR MENSAL GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após a abertura dos envelopes de proposta, a Agente de Contratação procederá à classificação da proposta de menor preço e daquelas que tenham apresentado valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, para participação na etapa de lances verbais sucessivos.

6.3. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas dentro do intervalo de 10% (dez por cento), poderão participar da fase de lances as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual.

6.4. A etapa de lances será realizada de forma pública e sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor classificada e seguindo em ordem decrescente de preços.

6.5. Os lances deverão ser formulados de forma verbal, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço registrada até o momento.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado implicará exclusão da etapa competitiva, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação.

6.7. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor proposta, conforme art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será verificada a aceitabilidade da proposta vencedora quanto à compatibilidade com o valor estimado e quanto à exequibilidade, podendo ser solicitada planilha de composição de custos quando houver indícios de inexecutabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do edital;

II – Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

III – Contiverem vícios insanáveis;

IV – Apresentarem condições alternativas não previstas no edital.

6.10. Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. Persistindo o empate após aplicação do critério de desempate legal, será realizado sorteio público, com registro em ata.

6.12. Após a definição da proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de habilitação do respectivo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



6.13. Caso o licitante vencedor seja inabilitado, será convocado o próximo classificado, obedecida a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação contratual não será automática, dependendo de:

I – Manifestação expressa da Administração;

II – Comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato;

III – Manutenção das condições de habilitação da contratada;

IV – Existência de dotação orçamentária para o exercício subsequente;

V – Avaliação satisfatória da execução contratual pelo Fiscal e pelo Gestor designados.

7.4. A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica e jurídica, devidamente instruída no processo administrativo.

7.5. A Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato por razões de interesse público, devidamente motivadas, sem que caiba à contratada direito a indenização.

7.6. A vigência contratual poderá ser ajustada para adequação ao encerramento do exercício financeiro, quando necessário, observada a legislação orçamentária.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Portaria nº 20/2026.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

8.3. O atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após:

I – Verificação da efetiva prestação dos serviços;

II – Conferência do cumprimento das especificações técnicas e dos níveis de desempenho (SLA);

III – Registro formal da conformidade pelo Fiscal do Contrato;

IV – Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.4. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões exigidas.

8.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Não será efetuado pagamento antecipado sob qualquer hipótese, salvo nas situações expressamente previstas em lei.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos valores apresentados ou descumprimento contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação.

8.8. Serão observadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

8.9. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

8.10. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – DA MULTA

9.3.1. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, fixada em até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

II – Multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, fixada em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3.2. A multa poderá ser cumulada com outras penalidades, quando cabível.

9.3.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado administrativamente ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



9.4 – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR

9.4.1. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.5.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de infrações graves, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.6.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados:

I – Notificação formal da contratada;

II – Prazo para apresentação de defesa;

III – Produção de provas;

IV – Decisão motivada pela autoridade competente.

9.6.2. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido pela legislação.

9.7 – DA PROPORCIONALIDADE

Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – A natureza e gravidade da infração;

II – O dano causado à Administração;

III – A vantagem auferida pela contratada;

IV – A reincidência;

V – A cooperação da contratada para a solução do problema.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devendo a manifestação constar em ata.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



10.4. O licitante que manifestar intenção de recorrer terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado para decisão superior.

10.6. O recurso terá efeito suspensivo.

10.7. A decisão sobre o recurso deverá ser motivada e será comunicada aos interessados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e não havendo interposição de recurso, a Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.2. Havendo interposição de recurso, a adjudicação caberá à autoridade competente após decisão final.

11.3. A homologação do procedimento licitatório será realizada pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A autoridade competente poderá:

I – Homologar o certame;

II – Revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificadas;

III – Anular o procedimento por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

11.5. A homologação não gera direito adquirido à contratação, condicionando-se a assinatura do contrato à manutenção das condições de habilitação e à disponibilidade orçamentária.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Minuta do Contrato;

III – Modelo de Proposta Comercial;

IV – Modelos de Declarações.

12.2. A participação na presente licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.4. É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

12.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser protocolados na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

12.7. O foro da Comarca de Araguari/MG será competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indianópolis/MG, 10 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
PREGÃO Nº 02/2026

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de:

I – Fornecimento de link dedicado de internet em fibra óptica, 300 Mbps simétricos, com 02 IPs públicos fixos;

II – Manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX e do cabeamento estruturado, incluindo 16 aparelhos telefônicos;

III – Fornecimento, instalação, configuração e gerenciamento de 04 câmeras externas com tecnologia LPR/ANPR;

IV – Armazenamento em nuvem das imagens;

V – Integração ao sistema de monitoramento existente;

VI – Disponibilização de acesso remoto às forças de segurança pública.

1.1 Substituição da Infraestrutura

Caso a estrutura de rede lógica e física existente não atenda às exigências técnicas para funcionamento adequado do link dedicado e do sistema LPR/ANPR, a contratada deverá promover a adequação ou substituição da infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, conectores, racks, switches ou equipamentos correlatos, sem ônus adicional à Administração, observada a compatibilidade técnica.

2 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 Por se tratar de serviço continuado, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO PARCELAMENTO

A contratação visa garantir:

- Continuidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



- Segurança patrimonial;
- Funcionamento da comunicação institucional;
- Integração tecnológica dos sistemas.

O parcelamento não é tecnicamente viável, pois os serviços são interdependentes, exigem integração sistêmica e responsabilidade técnica unificada, conforme art. 47 da Lei 14.133/2021.

4 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente no exercício financeiro de 2026:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A despesa encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Há saldo orçamentário suficiente para cobertura da despesa estimada no exercício corrente, conforme declaração do setor contábil a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Por se tratar de serviço continuado, a eventual prorrogação contratual ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica nos exercícios subsequentes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação observa, ainda, o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que exige a prévia indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa.

5 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico da Câmara Municipal, observando:

I – O Plano Plurianual (PPA) vigente, no âmbito do Programa 0011 – Gestão e Manutenção das Atividades Legislativas, que contempla ações voltadas à modernização administrativa, fortalecimento da infraestrutura tecnológica e melhoria da segurança institucional;

II – A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, na dotação 01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal;

III – As diretrizes institucionais de aprimoramento da conectividade, continuidade dos serviços administrativos e ampliação da segurança patrimonial e tecnológica da sede do Poder Legislativo.

A contratação contribui diretamente para:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- Garantia da continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional;
- Adequação tecnológica da infraestrutura de redes;
- Atendimento às demandas de segurança pública por meio da integração do sistema LPR/ANPR;
- Melhoria da eficiência administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Caso não conste formalmente do Plano Anual de Contratações (PAC), justifica-se sua inclusão superveniente por tratar-se de serviço essencial e contínuo indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal, situação admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que devidamente motivada e instruída.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 A instalação deverá ocorrer em até 10 dias após assinatura.

6.2 Atendimento técnico:

- A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para atendimento presencial ou remoto;
- Prazo máximo de atendimento aos chamados: **24 (vinte e quatro) horas**;
- Em caso de falha crítica no link dedicado, o prazo máximo de restabelecimento será de 12 horas.

6.3 Recebimento provisório e definitivo ocorrerá conforme art. 140 da Lei 14.133/2021.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – Fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal e do Gestor de Contrato formalmente designados pela Portaria nº 20, de 02 de janeiro de 2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Garantir que o acompanhamento da execução seja realizado de forma sistemática, com registro formal das ocorrências relevantes;

III – Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

IV – Atestar as notas fiscais somente após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais;

V – Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



VI – Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, desde que atendidas as exigências contratuais;

VII – Avaliar, previamente à eventual prorrogação contratual, a vantajosidade da manutenção do ajuste, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Disponibilizar acesso às dependências e às informações necessárias para a adequada execução do objeto.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, constituem obrigações da Contratada:

I – Executar o objeto contratual com observância integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados;

II – Manter suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, disponibilizando profissional habilitado para atendimento presencial ou remoto sempre que solicitado;

III – Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da formalização da solicitação pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto do link dedicado, observando níveis mínimos de desempenho e estabilidade compatíveis com as especificações técnicas, devendo promover a imediata correção de falhas ou instabilidades;

V – Restabelecer o serviço em caso de interrupção no menor prazo possível, priorizando situações críticas que comprometam o funcionamento administrativo;

VI – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos, componentes ou sistemas que apresentem defeitos, vícios ou desempenho inadequado;

VII – Promover, quando necessário, a adequação ou substituição da infraestrutura de rede lógica ou física que não atenda às exigências técnicas para plena execução do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

IX – Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



X – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada;

XI – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;

XII – Observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como a legislação de proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação, especialmente em razão do armazenamento e gerenciamento de imagens;

XIII – Não interromper os serviços contratados sem prévia autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto principal.

10 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Admite-se fusão ou incorporação, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições.

11 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor de Contrato designados pela Portaria nº 20, de 02 de janeiro de 2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, níveis de desempenho (SLA) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Registrar formalmente, em instrumento próprio ou sistema de controle interno, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – Determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas;

IV – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato situações que possam comprometer a continuidade do serviço ou gerar prejuízo ao interesse público;

V – Subsidiar eventual aplicação de penalidades, instruindo o processo administrativo com os elementos necessários.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



I – Administrar o contrato quanto à vigência, prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais alterações contratuais;

II – Avaliar a vantajosidade de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

III – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

IV – Promover a instrução de processos de aplicação de penalidades, quando cabível;

V – Adotar as providências necessárias à continuidade da execução contratual em caso de risco de interrupção dos serviços.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratual.

11.5. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado, após verificação da regular e satisfatória prestação dos serviços.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária em favor da contratada.

12.3. O atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após:

I – Verificação da efetiva prestação dos serviços;

II – Conferência do cumprimento dos níveis de desempenho (SLA);

III – Registro de conformidade pelo Fiscal do Contrato;

IV – Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Antes de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes.

12.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus adicional à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



12.6. Não será efetuado pagamento antecipado sob qualquer hipótese, salvo nos casos expressamente admitidos em lei.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

12.8. Serão observadas as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação vigente.

12.9. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.10. A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

13 – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste anual, mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, observada a legislação vigente.

13.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a ocorrência da anualidade, vedada a aplicação retroativa antes do cumprimento do período mínimo.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice que melhor reflita a variação efetiva dos custos, mediante termo aditivo.

13.7. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá ser requerido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio.

14 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na referida legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo celebrado entre as partes, conforme disposto na legislação vigente.

14.4. As alterações poderão ocorrer:

I – Por iniciativa da Administração, quando necessárias para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Por acordo entre as partes, quando conveniente para o interesse público;

III – Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, exceto nos casos de reajuste e atualizações que possam ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto contratado ou que impliquem violação ao princípio da competitividade.

14.7. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, observada a matriz de riscos contratual.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, quando houver descumprimento contratual ou interesse público devidamente motivado;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Por decisão judicial;

IV – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

15.3. A extinção unilateral pela Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – Pela paralisação injustificada dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



III – Pela falência, dissolução ou insolvência da contratada;

IV – Pela perda das condições de habilitação exigidas na licitação;

V – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

15.4. Nos casos de extinção por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

15.5. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá:

I – Garantir a continuidade mínima dos serviços até a formalização da transição contratual, quando solicitado pela Administração, a fim de evitar descontinuidade de serviço essencial;

II – Entregar à Administração todos os dados, configurações, registros técnicos e informações necessárias à continuidade dos serviços;

III – Restituir equipamentos ou bens eventualmente cedidos pela Administração.

15.6. A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de exigir indenização por perdas e danos, quando cabível.

15.7. A eventual extinção não exime a contratada das responsabilidades assumidas até a data da formalização do encerramento contratual.

16 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A garantia, quando exigida no Edital, corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

16.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital, como condição para assinatura do contrato.

16.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, sendo obrigatória sua renovação em caso de aditamento contratual que implique alteração de prazo ou valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



16.6. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- III – Aplicação de multas contratuais não quitadas;
- IV – Danos causados à Administração.

16.7. A execução da garantia não exclui a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.8. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas, observado o prazo legal para eventual apuração de responsabilidades.

16.9. A exigência ou dispensa da garantia deverá estar devidamente motivada no processo administrativo, considerando a natureza do objeto, o valor contratado e o risco envolvido.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 – DA MULTA

A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

- I – Multa moratória, por atraso injustificado na execução do objeto, fixada em até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- II – Multa compensatória, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial.

17.4. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



17.5. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

17.6 – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos casos de infração grave, pelo prazo de até 6 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

17.8.1. A aplicação das sanções dependerá de prévio processo administrativo, assegurado:

I – Notificação formal da contratada;

II – Prazo para apresentação de defesa;

III – Análise técnica e jurídica;

IV – Decisão motivada da autoridade competente.

17.8.2. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido pela legislação.

17.9 – DA PROPORCIONALIDADE

A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando:

- A gravidade da infração;
- O dano causado à Administração;
- A reincidência;
- A vantagem auferida.

18 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no ramo do objeto contratado.

18.2. Foram obtidas 03 (três) propostas válidas e contemporâneas, contendo especificações compatíveis com as exigências técnicas deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



18.3. A metodologia adotada para definição do valor de referência foi a média aritmética simples dos valores globais anuais apresentados, por se tratar de serviços comuns com ampla oferta no mercado, cujos preços apresentaram variação moderada e compatível com a realidade regional.

18.4. O valor estimado da contratação corresponde a:

- Valor mensal estimado: R\$ 6.429,39 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);
- Valor anual estimado: R\$ 77.152,68 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

18.5. O valor mensal estimado constitui o parâmetro para julgamento das propostas, considerando que o critério adotado será o menor valor mensal global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A memória de cálculo e os documentos que instruíram a pesquisa de preços encontram-se anexados ao processo administrativo.

18.7. A estimativa de preços foi validada no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado regional, inexistindo indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade.

Indianópolis/MG, 09 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, credencia o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 02/2026, conferindo-lhe poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Obs.: As declarações e a proposta de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (SE APLICÁVEL)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, enquadra-se como:

() Microempresa

() Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável, e que não se encontra em nenhuma das hipóteses impeditivas ao gozo do tratamento favorecido.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Obs.: As declarações e a proposta de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 02/2026.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Obs.: As declarações e a proposta de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO V

DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII, CF)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Assinatura: _____

MODELO

Obs.: As declarações e a proposta de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, não está impedida de licitar/contratar com a Administração Pública, e que não foi declarada inidônea, nem se encontra suspensa, nos termos da legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Obs.: As declarações e a proposta de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa.